



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 161/18:

Altera o n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Presidencial n.º 62/14, de 12 de Março e adita o artigo 17.º-A ao referido Decreto Presidencial, que regulamenta a Actividade de Importação, Comércio e Assistência Técnica a Equipamentos Rodoviários. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 71/15, de 20 de Março.

#### Despacho Presidencial n.º 78/18:

Autoriza a abertura do Procedimento de Concurso Público de Concessão do Projecto de Concepção, Construção e Exploração do Monorail para a Cidade de Luanda e Cria a Comissão de Avaliação do Procedimento.

### Ministério da Economia e Planeamento

#### Decreto Executivo n.º 245/18:

Aprova o Regimento do Conselho de Direcção deste Ministério.

### Ministério das Pescas e do Mar

#### Decreto Executivo n.º 246/18:

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Direcção deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 240/15, de 4 de Maio.

#### Decreto Executivo n.º 247/18:

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Gestão Integrada dos Recursos Aquáticos deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 242/15, de 4 de Maio.

#### Decreto Executivo n.º 248/18:

Aprova o Regimento Interno do Conselho Técnico-Científico deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 236/15, de 30 de Abril.

#### Decreto Executivo n.º 249/18:

Aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 241/15, de 4 de Maio.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 161/18 de 5 de Julho

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 62/14, de 12 de Março, Regulamenta a Actividade de Importação, Comércio e Assistência Técnica a Equipamentos Rodoviários;

Tendo em conta a complexidade e a dificuldade inerente à política de importação, comércio e assistência técnica de equipamentos rodoviários, no actual contexto político, económico, que obriga a redefinição de medidas que incentivem o fomento da actividade produtiva, industrial e tecnológica, através do incremento de equipamentos que propiciem o crescimento da produção e desenvolvimento nacional, bem como facilitar a aquisição particular de veículos utilitários de passageiros para uso pessoal;

Havendo necessidade de alteração da restrição das categorias de equipamentos rodoviários admitidas para importação, por forma a adaptá-la a actual conjuntura económica e necessidades produtivas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º

##### (Alteração ao Decreto Presidencial n.º 62/14, de 12 de Março)

O n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Presidencial n.º 62/14, de 12 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

#### «ARTIGO 17.º

##### (Importação de equipamentos rodoviários usados)

1. Podem ser importados equipamentos rodoviários usados nos termos do presente Regulamento, nas condições estabelecidas nos números seguintes.

**ARTIGO 8.º**  
**(Apresentação de documentos)**

Os documentos objecto de apreciação na sessão do Conselho de Direcção devem ser apresentados pelo membro que para o efeito tenha sido designado, de forma sucinta.

**ARTIGO 9.º**  
**(Apreciação e discussão)**

1. Feita a apresentação, o Ministro procede à abertura das inscrições para a discussão e debate da matéria.

2. Terminada a fase de inscrição o Ministro concede a palavra aos membros do Conselho inscritos.

**ARTIGO 10.º**  
**(Secretariado)**

1. Para cada reunião do Conselho de Direcção o Director do Gabinete do Ministro deve:

- a) Efectuar a triagem da documentação destinada à discussão, e assegurar a sua distribuição antecipada com a respectiva convocatória;
- b) Organizar e apoiar a sessão nos domínios técnicos, administrativo e logístico;
- c) Assegurar a elaboração e a distribuição no fim da sessão, da síntese dos assuntos tratados e respectivas deliberações;
- d) Assegurar a elaboração e distribuição da acta da sessão, no prazo de setenta e duas (72h) horas a contar do fim da sessão;
- e) Realizar as demais tarefas que lhe sejam incumbidas pelo Ministro da Economia e Planeamento.

2. Em caso de ausência ou impedimento do Director este deve ser substituído pelo membro que for designado pelo Ministro.

**ARTIGO 11.º**  
**(Ausências e atrasos às sessões)**

1. As ausências às sessões do Conselho de Direcção devem ser previamente autorizadas pelo Ministro da Economia e Planeamento.

2. As ausências sem a devida autorização devem ser justificadas no prazo de 72 (setenta e duas) horas após à sessão, sob pena de responsabilidade disciplinar nos termos da lei.

3. Os atrasos às sessões superiores a 15 (quinze) minutos são sancionados nos termos da lei.

**ARTIGO 12.º**  
**(Quórum)**

1. O Conselho de Direcção reúne-se com a presença da maioria simples dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

2. Caso à hora da reunião não haja quórum e os assuntos a serem discutidos não sejam tão urgentes, o Ministro da Economia e Planeamento pode decidir pelo adiamento, convocando de imediato a sessão seguinte.

3. Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º, se na sessão seguinte não houver quórum ela realiza-se com o número de membros presentes, ordenando-se a instauração do competente processo disciplinar aos ausentes.

**ARTIGO 13.º**  
**(Comissão interdisciplinar)**

1. Sempre que se revele necessário e a natureza interdisciplinar das questões o aconselhe, o Ministro da Economia e Planeamento pode criar comissões Ad-Hoc integradas por membros do Conselho de Direcção, a fim de procederem a estudos e apresentação de pareceres sobre assuntos de carácter urgente que tenham que ser decididos pelo Ministro.

2. O despacho que criar a comissão deve fixar a composição e prazo para conclusão dos estudos e entrega dos pareceres.

**CAPÍTULO III**  
**Disposições Finais**

**ARTIGO 14.º**  
**(Entrada e saída da sala)**

No decurso da sessão do Conselho de Direcção não é permitida a entrada e saída da sala onde decorre a reunião sem a autorização do Ministro.

O Ministro, *Pedro Luís da Fonseca*

**MINISTÉRIO DAS PESCAS E DO MAR**

**Decreto Executivo n.º 246/18**  
**de 5 de Julho**

Havendo necessidade de se dotar o Conselho de Direcção do Ministério das Pescas e do Mar, do respectivo Regimento Interno;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 2 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Presidencial n.º 23/18, de 31 de Janeiro, determino:

**ARTIGO 1.º**  
**(Aprovação)**

É aprovado o Regimento Interno do Conselho de Direcção do Ministério das Pescas e do Mar, anexo ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
**(Revogação)**

É revogada toda legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 240/15, de 4 de Maio.

**ARTIGO 3.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro das Pescas e do Mar.

**ARTIGO 4.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos [...] de Maio de 2018.

A Ministra, *Victoria Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO  
DE DIRECÇÃO DO MINISTÉRIO DAS PESCAS  
E DO MAR**

**CAPÍTULO I  
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º  
(Definição e natureza)**

O Conselho de Direcção é o órgão de consulta periódica do Ministro das Pescas e do Mar em matéria de programação, organização e controlo das actividades do Ministério.

**ARTIGO 2.º  
(Composição)**

1. O Conselho de Direcção é convocado e presidido pelo Ministro das Pescas e do Mar e tem a seguinte composição:

- a) Secretários de Estado;
- b) Secretário Geral;
- c) Directores dos Serviços de Apoio Técnico;
- d) Directores dos Serviços Executivos Centrais;
- e) Directores Gerais dos Órgãos Tutelados;
- f) Presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Pesqueira e da Aquicultura.

2. Sempre que os assuntos em análise o exijam, o Ministro das Pescas e do Mar pode convidar outros funcionários do Ministério e técnicos de outros sectores ou áreas especializadas de interesse para o Sector, bem como empresas de pesca e da aquicultura e do sal para participarem do Conselho de Direcção.

3. Em caso de ausência ou impedimento de um membro do Conselho de Direcção, o mesmo é representado por quem no momento esteja a exercer as funções inerentes ao cargo, e na ausência deste, por quem for indicado pelo Ministro das Pescas e do Mar.

4. Os membros do Secretariado referidos no artigo 8.º do presente Regimento assistem às reuniões do Conselho de Direcção, sem direito a voto nem palavra, salvo quando solicitados pelo Presidente da Sessão.

**ARTIGO 3.º  
(Competências)**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Pronunciar-se sobre as questões da política geral do Sector e organização interna do Ministério;
- b) Avaliar a actividade dos órgãos e serviços do Ministério;
- c) Avaliar o desempenho das empresas e dos órgãos tutelados do Sector;
- d) Pronunciar-se sobre questões práticas que, pela sua importância, tenham influência no bom funcionamento dos serviços do Ministério;
- e) Pronunciar-se sobre os projectos económicos do Sector.

**ARTIGO 4.º  
(Periodicidade das sessões)**

1. O Conselho de Direcção reúne-se em regra trimestralmente em sessões ordinárias, segundo agenda adoptada pelo Ministro das Pescas e do Mar, e extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

2. Em caso de justificada necessidade, os Secretários de Estado e os distintos membros do Conselho de Direcção podem propor ao Ministro a realização de sessões extraordinárias, desde que as propostas sejam antecipadamente apresentadas, fundamentadas e acompanhadas dos respectivos elementos de suporte.

**ARTIGO 5.º  
(Agenda e convocatória)**

1. As sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Direcção são convocadas pelo Ministro das Pescas e do Mar com uma antecedência mínima de sete a cinco dias, respetivamente, salvo nos casos de justificada urgência.

2. O Ministro das Pescas e do Mar orienta o respectivo Gabinete no sentido de elaborar o projecto de agenda de trabalho de acordo com a prioridade das questões que estabelecer.

3. As convocatórias são distribuídas aos membros do Conselho de Direcção acompanhadas dos documentos agendados e respectivas sínteses ou notas explicativas.

**ARTIGO 6.º  
(Decisões)**

1. As decisões aprovadas em Conselho assumem a forma de recomendações, com carácter vinculativo a todos os membros quer estejam ou não presentes.

2. Sempre que não se obtenha consenso procede-se a votação, valendo a decisão tomada pelo voto favorável da maioria simples dos membros presentes à sessão.

3. O Ministro ou seu substituto tem voto de qualidade.

4. As recomendações devem constar das actas das sessões em que sejam aprovadas.

**ARTIGO 7.º  
(Deveres)**

Os membros do Conselho de Direcção têm os deveres seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir a Constituição, as Leis do Sector e demais legislação em vigor na República de Angola;
- b) Prestar ao Conselho de Direcção, com verdade, precisão e segurança, todas as informações que lhe forem solicitadas e participar nas sessões devendo, em caso de ausência, justificar a falta ao respectivo presidente;
- c) Guardar sigilo sobre os assuntos tratados e deliberações tomadas em cada sessão, desde que, por lei ou por determinação superior, não sejam expressamente autorizados a revelá-las.

**ARTIGO 8.º**  
(**Secretariado**)

1. Para cada sessão do Conselho de Direcção deve funcionar um secretariado encarregue, nomeadamente, de:
  - a) Efectuar a triagem da documentação atinente aos assuntos agendados e assegurar a sua distribuição antecipada em anexo à convocatória;
  - b) Organizar e apoiar a sessão nos domínios técnicos e administrativo, incluindo a prestação de todas as informações que lhe sejam solicitadas;
  - c) Assegurar a elaboração e a distribuição, no fim da sessão, da síntese dos assuntos tratados e respectivas recomendações;
  - d) Assegurar a elaboração e distribuição da acta no prazo de 72 horas a contar do fim de cada sessão;
  - e) Realizar as demais tarefas que lhe sejam incumbidas pelo Ministro das Pescas e do Mar.
2. O Secretariado é coordenado pelo Director do Gabinete do Ministro, coadjuvado pelos Directores dos Gabinetes dos Secretários de Estado.
3. O Ministro das Pescas e do Mar pode, em caso de necessidade, designar consultores dos Gabinetes dos Secretários de Estado ou outros funcionários para apoiar o Secretariado.

**ARTIGO 9.º**  
(**Responsabilidade por incumprimento**)

1. O poder disciplinar no âmbito do Conselho de Direcção é exercido pelo presidente da Sessão.
2. O não cumprimento dos deveres enumerados no artigo 7.º do presente Regimento Interno constitui infracção disciplinar passível de procedimento correspondente, nos termos da legislativa aplicável.

**ARTIGO 10.º**  
(**Duração das sessões**)

1. As sessões do Conselho de Direcção têm a duração de seis horas, com início às 9 horas e término às 15h00.
2. Todos os assuntos da agenda, cuja apreciação não se esgotar no período de tempo a que se refere o número anterior, são remetidos a uma sessão extraordinária.
3. Não é permitida a entrada ou saída dos membros do Conselho de Direcção, após o início da sessão, salvo nos casos previamente autorizados pelo presidente.

**ARTIGO 11.º**  
(**Justificação de faltas**)

1. As faltas dos membros ou convidados às sessões do Conselho de Direcção devem ser devidamente justificadas, devendo o pedido ser apresentado por escrito ao Ministro das Pescas e do Mar, por intermédio do Secretariado deste órgão consultivo, com a indicação do respectivo representante.
2. Em caso de falta por motivo imprevisível, a justificação deve ser apresentada por meios convencionais, imediatamente depois de ultrapassadas as causas originárias da ausência.

**ARTIGO 12.º**  
(**Apresentação e discussão de documentos**)

1. Os projectos de documentos de trabalho são apresentados para discussão em tempo não superior a dez minutos, por meio de relatório oral ou escrito, que os fundamente.
2. O tempo de apresentação previsto no número anterior só pode ser excedido, cinco minutos, em caso de circunstâncias ponderosas e por autorização do Presidente da Sessão.
3. A discussão tem início com a cedência da palavra a cada participante, de acordo com a ordem de inscrição, não devendo cada intervenção exceder três minutos, salvo permissão em contrário do Presidente da Sessão, consoante o impacto do assunto a abordar e da extensão da agenda de trabalhos.

**ARTIGO 13.º**  
(**Quórum**)

1. O Conselho de Direcção reúne-se com a presença da maioria simples dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.
2. Nos casos em que não haja quorum suficiente e a agenda de trabalhos o aconselhe, pode a mesma ser adiada por uma única vez.

**ARTIGO 14.º**  
(**Comissões interdisciplinares**)

Sempre que se revele necessário e a natureza interdisciplinar das questões o aconselhe, podem ser criadas comissões «ad-hoc» de membros do Conselho de Direcção, para estudos e apresentação de pareceres sobre assuntos de carácter urgente que tenham de ser decididos por este órgão consultivo.

A Ministra, *Victoria Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

**Decreto Executivo n.º 247/18**  
de 5 de Julho

Havendo necessidade de se dotar o Conselho de Gestão Integrada dos Recursos Aquáticos do Ministério das Pescas e do Mar, do respectivo Regimento Interno;

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 215.º da Lei n.º 6-A/04, de 8 de Outubro — Lei dos Recursos Biológicos Aquáticos, a competência para estabelecer a composição, a tutela e funcionamento do referido órgão de assessoria para as questões de foro especializado e alargado é conferida ao Titular do Poder Executivo, que, por Decreto Presidencial, delegou a aludida competência ao Ministro das Pescas e do Mar;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 2 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o n.º 5 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 23/18, de 31 de Janeiro, determino:

**ARTIGO 1.º**  
(**Aprovação**)

É aprovado o Regimento Interno do Regimento Interno do Conselho de Gestão Integrada dos Recursos Aquáticos do Ministério das Pescas e do Mar, anexo ao presente Despacho, do qual é parte integrante.